



**EMENDA Nº 60, DE 01 DE MARÇO DE 2019
AO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL
DO MUNICÍPIO DE TABOCAS DO BREJO VELHO**

“Altera o caput do art. 19 e Parágrafo Único, art. 21, § 2º e art. 22, do TÍTULO II, DOS ÓRGÃOS DA CÂMARA MUNICIPAL, CAPÍTULO I, DA MESA DA CÂMARA, SEÇÃO I – DA FORMAÇÃO DA MESA E DE SUAS MODIFICAÇÕES”.

A Mesa da Câmara Municipal de Tabocas do Brejo Velho, Estado da Bahia, nos termos do art. 244, incisos I, II e III do Regimento Interno desta Casa Legislativa, promulga a seguinte Emenda ao texto do Regimento Cameral:

Art. 1º - O caput do art. 19 e Parágrafo Único, art. 21 § 2º e art. 22, passam a ter as seguintes redações:

“Art. 19 – A Mesa Câmara Municipal compõe-se dos cargos de Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário, 2º Secretário com mandato de 2 (dois) anos, vedada a recondução para o mesmo cargo na eleição imediatamente subsequente. **(NR)**

Parágrafo Único – Não se considera recondução a eleição para o mesmo cargo em legislaturas diferentes ainda que sucessivas. **(NR)**

Art. 21 - ...

§ 1º ...

§ 2º - A eleição para renovação da Mesa realizar-se-á na sessão legislativa, em primeiro de janeiro, empossando-se, obrigatoriamente os eleitos. **(NR)**

Art. 22 – Para as eleições a que se refere o **caput** do art. 21, poderão concorrer quaisquer Vereadores titulares, ainda que tenham participado da Mesa da legislatura precedente; para as eleições a que se refere o §2º do art. 21, é vedada a recondução para o mesmo cargo antes ocupado na Mesa.

Art. 2º - Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

A Mesa da Câmara Municipal de Tabocas do Brejo Velho, em 01 de março de 2019.

Vereador - Eliete Carlos de Jesus

Vereador - Agilson de Almeida Branco

Vereador - José Nilton Conceição Neri